



Município de Castro

DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA

Memorando nº 49-2024

Castro, 24 de maio de 2024.

DE: DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA

PARA: PREGOEIRO

Ref. RESPOSTA RECURSO PERFIL

Analizamos aqui o recurso interposto pela participante PERFIL COMPUTACIONAL LTDA. contra a participante J C B DE S OLIVEIRA TECNOLOGIA E SEGURANÇA, sobre a ausência de itens essenciais exigidos no edital.

Fato é que todos os pontos listados de fato necessitam da devida comprovação, conforme exigido em edital, e como não foram apresentados pela recorrida, nem mesmo defendido explicitamente em sua contrarrazão acabam por confirmar a alegação.

Sendo assim com vista a agilizar o processo entendemos como validas os pontos de falha levantados pela recorrente.

Vale ressaltar, que em sua contrarrazão a recorrida deu a entender que o memorando 45-2024, deste departamento, havia lhe dado comprovação técnica de habilitação por parte da equipe técnica, o que não é verdade. Isto por que tal memorando fora elaborado apenas apontando alguns concorrentes que visivelmente pelos modelos ofertados não haviam compatibilidade com o edital, sendo explicitamente desclassificados, porém naquele momento os demais concorrentes não possuíam documentação ou detalhes suficientes para fazermos tal análise, fato que tal memorando não menciona a aceitação técnica dos demais, apenas que não estariam sumariamente desclassificados. Assim resta sempre análise detalhada posterior ou análise de recursos interpostos por concorrentes, como é este o caso. Todos os pontos apontados pela recorrente não eram visível aquele momento, pois faltavam de documentos comprobatórios, quais não foram apresentados.

Sendo assim, com base na análise completa agora, e na ausência dos documentos técnicos exigidos, entendemos como válidos os pontos abordados pela recorrente, e recomendamos deferimento do recurso e consequente desclassificação do participante recorrido do lote ofertado ao pregoeiro(a).